

Regime Especial de Teletrabalho

Esclarecimentos referentes à Instrução Normativa SPGG nº 09/2022,
que dispõe sobre **orientações e instruções técnicas para
regulamentação do teletrabalho nos órgãos.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Requisitos para Implementação do Regime Especial de Teletrabalho nos órgãos

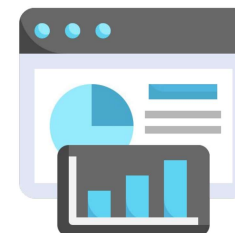
É necessário que os órgãos instituem:



REGULAMENTO



**COMITÊ OU
ÓRGÃO COLEGIADO**



**FERRAMENTA DE APOIO
TECNOLÓGICO**

Regulamento



Regulamento

- **Deverá ser publicado até dia 31/07/2022.**
Após 31/07, o órgão só poderá aderir ao Regime especial de teletrabalho se possuir normativa própria
- Definição de mecanismo de controle de **produtividade (ferramenta de apoio tecnológico)**
- Estabelecimento de **metas coletivas**
- Formas específicas de **adesão para servidores estatutários e empregados públicos**

A SUGEP disponibiliza modelo de regulamento e de instrumentos no site gestaodepessoas.rs.gov.br





Regulamento

O que deverá constar no regulamento?

- Como será autorizada a **modalidade parcial e/ou integral**;
- Tratar sobre a autorização, excepcional e temporária, para o **afastamento do servidor do Estado ou do País**, mediante preenchimento de termo específico (modelo disponibilizado pela SUGEP);
- **Metas coletivas de produtividade** orienta-se que sejam alinhadas com o **Acordo de Resultados da Secretaria** e com o **Plano Plurianual** ou no âmbito do **Projeto de Gestão do Desempenho** (se houver no órgão);
- **Número mínimo de servidores presenciais** nas dependências da unidade organizacional, respeitada a previsão mínima de um servidor, conforme os termos do Decreto;
- Se os servidores deverão executar ou não suas atividades de **forma síncrona ao funcionamento do órgão**, respeitada a jornada legal prevista;
- Definição de **formas de contato** entre a chefia e seus servidores.

**Comitê ou
Órgão colegiado**



Comitê ou órgão colegiado

O órgão deverá instituir um comitê ou órgão colegiado

- Orientamos que o **órgão setorial de Gestão de Pessoas** faça parte do colegiado
- O órgão colegiado terá como competência:
 - I – avaliar o preenchimento dos requisitos, pelas unidades organizacionais;
 - II – avaliar a adequação do número de servidores em regime presencial, conforme estabelecido no Decreto estadual nº 56.536/22 e no artigo 4º da presente normativa;
 - III – avaliar a atuação das chefias na verificação do cumprimento das metas individuais e coletivas;
 - IV – autorizar o teletrabalho para os servidores que se enquadrem nas vedações do artigo 3º, I e II, do Decreto estadual nº 56.536/22 ou que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou sindicância punitiva;
 - V – analisar recursos administrativos em face de indeferimento do requerimento de teletrabalho, ou de determinação para o retorno ao trabalho presencial, na hipótese prevista no artigo 5º, §1º do Decreto estadual nº 56.536/22;
 - VI – propor ao Secretário de Estado melhorias nos processos relacionados ao regime de teletrabalho; e
 - VII - manter o monitoramento de dados e indicadores no respectivo órgão, a fim de disponibilizar ao órgão central de gestão de pessoas do Estado, sempre que solicitado.
- Definição quanto a periodicidade das reuniões ou sessões deliberativas do colegiado.

Ferramenta de apoio tecnológico



Ferramenta de apoio tecnológico

O **Órgão Central de Gestão de Pessoas** disponibilizará a ferramenta de apoio tecnológico (plataforma do IF-RHE) para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

A adesão ao sistema disponibilizado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas ocorrerá de forma **escalonada até novembro de 2022**.

O órgão que possua ferramenta de apoio tecnológico própria deverá assegurar que o sistema possibilite:

- permitir o registro do plano de trabalho;
- fornecer relatórios específicos;
- gerar informações acerca do termo de adesão e do plano de trabalho;
- mensurar e acompanhar o cumprimento das metas;
- integrar à plataforma de gerenciamento do órgão central de gestão de pessoas.



Ferramenta de apoio tecnológico

O acompanhamento e o controle do cumprimento de metas, **enquanto não implementadas ou adaptadas** às ferramentas de apoio tecnológico, **podem permanecer sendo realizadas, até 30 de novembro de 2022**, na forma estabelecida na **Ordem de Serviço 004**, de 26 de março de 2020.

Ordem de Serviço 004

Estabelece a forma de controle de efetividade dos servidores públicos em regime especial de teletrabalho conforme parágrafo único do art. 11º do Decreto nº 56.536, de 1º de junho de 2022.



COMO PROCEDER PARA SOLICITAR ACESSO AO TELETRABALHO NA PLATAFORMA DO IF-RHE?

É necessário:

- encaminhar o pedido através de proa para caixa da SUGEP, anexando a **minuta da normativa e portaria de comitê** instituída pelo Secretário ou Dirigente Máximo;
- além disso, **informar o contato** de quem ficará **responsável pela implantação** (é ideal que esse servidor seja integrante do **órgão setorial de GP** e/ou servidor que faça parte do comitê ou órgão colegiado);



obs.: só estarão aptos para o acesso ao sistema informatizado aqueles órgãos que estiverem com suas **estruturas administrativas cadastradas no sistema RHE** em conformidade com **Decretos e Portarias** de Estrutura Organizacional, e que estiverem com as respectivas **chefias imediatas devidamente cadastradas** no módulo de “confirmação de situação funcional” do sistema RHE;

- Obs.:as chefias responsáveis por cada unidade organizacional deverão identificar as **macros atividades** de sua equipe, que sejam **possíveis** de serem executadas em regime especial de **teletrabalho**, para registro na **ferramenta de apoio tecnológico**.